



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc. n.º 2002 de 19 91
FALTA MORA MOTU
ASSIST. LEGAL

HOJE 22 AGO 1991
COMISSÃO DE:
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública
Atividade Econômica
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0404/91-0

"Dispõe sobre o transporte de produtos químicos de qualquer natureza por veículos de carga no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através dos órgãos competentes, estabelecerá a fiscalização nos veículos de carga que transportam produtos químicos dentro do Município.

Art. 2º - É vedado o ingresso e o trânsito no perímetro urbano de veículos de carga transportando produto químico no horário compreendido entre 6:00 e 9:00 horas e entre 17:00 e 20:00 horas.

Parágrafo único - Fora dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os veículos de carga deverão estacionar apenas nos locais de carga e descarga do material químico, garantidas as condições de segurança da região.

Art. 3º - Todos os veículos de carga que transportam produtos químicos de qualquer natureza dentro do Município ficam obrigados a portar no interior da cabine embalagem anti-inflamável e anti-corrosiva de forma a permitir o acesso por parte de agentes do Poder Público, em caso de acidente ou fiscalização.

§ 1º - A embalagem de que trata o "caput" deste artigo deverá conter:

- A) especificações técnicas do material transportado com o carimbo e visto da autoridade competente da localidade de origem do produto químico;
- B) instruções para evitar a contaminação em caso de acidente com o veículo ou vazamento do produto;

§ 2º - O não cumprimento do disposto no art. 3º, § 1º, alíneas "A" e "B", implicam em :

- A) retenção do veículo, em caso de fiscalização, até que seja regularizada a situação;
- B) indenização, por parte da empresa, dos prejuízos causados ao meio ambiente e às vítimas atingidas direta e indiretamente, em caso de acidente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2007	de 1991
FÁTIMA ALMUNIZ DA SILVA		
Assist. Municipal		

Parágrafo único - Os órgãos competentes do Poder Público estabelecerão os critérios e as bases de cálculo para que se mantenha atualizado o valor da indenização a ser paga a Municipalidade e às vítimas, levando-se em consideração as proporções causadas pelo acidente.

Art. 4º Em caso de acidente, o produto químico transportado deve ser imediatamente analisado por uma junta de 3 (três) profissionais tecnicamente qualificados, assim indicados:

- I - um pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um pela empresa produtora do material;
- III - um pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

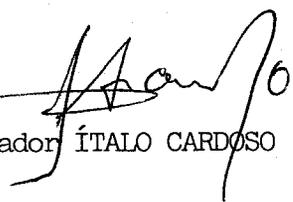
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

22/08/91


Vereador ÍTALO CARDOSO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	2207	de 19 91
FATIMA A. M. MOTIL		
Assist. Legislativa		

J U S T I F I C A T I V A

Milhares de veículos de carga transitam diariamente dentro do Município de São Paulo, muitos dos quais transportando produtos químicos.

Um acidente com veículo ou vazamento do produto transportado representa um risco de profundas consequências à vida humana e ao meio ambiente.

Assim como os aviões transportam uma embalagem indestrutível que, em caso de acidente, fornece informações sobre o voo às equipes de resgate, a nossa propositura visa implantar método semelhante. Essa "caixa preta" deve conter especificações técnicas do material conduzido e instruções de como evitar qualquer tipo de contaminação, em caso de acidente.

Os veículos de carga que transportam produtos químicos no Município estarão sujeitos à fiscalização por parte do Poder Público.

A propositura estabelece permissão de horário aos veículos que transportam material químico, preocupando-se em não sobrecarregar o trânsito nas horas de "rush". Dispõe sobre carga e descarga do material, buscando garantir, acima de tudo, totais condições de segurança ao Município.

Por todos os motivos acima expostos e por acreditar na preocupação dos Senhores Vereadores com a saúde e a segurança dos paulistanos, confiamos na aprovação deste projeto.